



Acesse também pelo link:

<https://www.folhadelondrina.com.br/PUBLICIDADE-LEGAL?page=1>

**CONASA SANEAMENTO S.A. CNPJ/MF nº 57.398.855/0001-30 NIRE 41300328781 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024. 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de setembro de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Conasa Saneamento S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701 Parte, bairro de Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010. **2. CONVOCACÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto; Secretário: Cláudio Roberto de Leoni Ramos. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: I. aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no montante total de até R\$ 140.000.000,00, a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada do Conaso Saneamento S.A.", entre a Companhia, a Conasa Infraestrutura S.A. ("Garantidora") e o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA, neste ato representado por sua gestora XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("XPCE Infra"), e XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("XP Infra II"), e, em conjunto com XPCE Infra, ambos na qualidade de titulares das Debêntures ("Gestora", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de colocação privada, de Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis; II. aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Fiduciária, na qualidade de cedentes fiduciante, e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"); III. celebração, pela Companhia, (IV.1) da Escritura de Emissão; (IV.2) do Contrato de Cessão Fiduciária; (IV.3) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Garantidora, na qualidade de alienante fiduciante, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária"), e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e (IV.4) eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão e das Garantias (conforme abaixo definido); IV, não obstante o previsto no parágrafo segundo, do artigo 21 do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procuração, de revogáveis e irrevogáveis, com prazo de vencimento atrelado à integralização das obrigações garantidas e o seu possível subestabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; V. autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todo e qualquer aditamento a tais documentos; VI. aumento de capital social da Companhia em R\$ 199.283.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão e subscrição de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,36233561 (trinta e seis centavos) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; VII. consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração do art. 5º do Estatuto Social; VIII. ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima. **DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias constante na ordem do dia, a única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue: I. aprovar a realização da Emissão, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures; (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Companhia; (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada diretamente junto aos Debenturistas, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (m) **Garantia Fidejussória:** Nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora, por este ato e na melhor forma de direito, obriga-se de forma individual e solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas e seus sucessores e cessionários, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 829, seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e "Fiança", respectivamente, sendo a Fiança, quando referida em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definido), denominada "Garantias". (n) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, moratórias e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Valor Resgate Antecipado, de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolso, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais

previstos; (c) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas e/ou contraparte dos respectivos Documentos da Emissão; (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, Documentos da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Emissora ou para a execução das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e (e) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com: i. a alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Emissora ("Ações Emissora") e de titularidade da Garantidora, incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Garantidora, todas as ações derivadas das Ações Emissora por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Emissora (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Contrato de Alienação Fiduciária", e ii. cessão fiduciária, incluindo todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, os direitos a juros remuneratórios, rendimentos, privilégios, preferências, atualizações monetárias, juros moratórios e encargos relacionados) (i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora decorrentes de sua propriedade das ações de emissão da AdS; (ii) da totalidade dos direitos detidos pela Emissora com relação à conta corrente nº 130159162, aberta na agência 2271 de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Santander ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente); (iii) de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens "(ii)" e "(iv)" definidos em conjunto como "Cessão Fiduciária"), e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária ("Garantias Reais"). Observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"; (o) **Destinação de Recursos das Debêntures:** Os recursos líquidos (já descontados as despesas para emissão das Debêntures, incluindo mas não se limitando a quaisquer pagamentos de estruturação feitos aos Debenturistas) obtidos pela Emissora com a Emissão serão única e integralmente destinados para (i) pagamento integral das obrigações da Garantidora perante o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios XPCE Infra, inscrita no CNPJ sob o nº 31.216.543/0001-74; e, caso existam recursos remanescentes, (ii) aquisição de ações no âmbito do aumento de capital da Emissora na Águas do Sertão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12 ("AdS"), caso necessário; e (iii) pagamento de obrigações financeiras da Garantidora com seus credores; (p) **Atualização Programada das Debêntures:** Não haverá reatualização programada; (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida no 7º ano e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais a serem definidos na Escritura de Emissão; (s) **Remuneração das Debêntures:** Observado o disposto no item "iv" abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescidos de 13% (treze por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração Inicial"). I. Para fins da Emissão, considera-se "Remuneração" a Remuneração Inicial ou a Remuneração Inicial acrescida do Step Up da Remuneração (conforme abaixo definido) caso venha a ser exercida a facultade da Emissora de realizar a Capitalização da Remuneração. (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas anuais, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (u) **Mecanismo de Step Up da Remuneração:** A Emissora terá a opção de não realizar o pagamento da Remuneração, ou realizar o pagamento parcial da Remuneração, em cada Data de Pagamento da Remuneração que ocorrer anteriormente à Primeira Data de Amortização, sendo certo que, cada vez que a Emissora utilize tal opção, (i) o montante da Remuneração Inicial ou da parcela da Remuneração Inicial devida na referida data será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Capitalização da Remuneração"); e (ii) independentemente de haver capitalização total ou parcial da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração Inicial será aumentada, por meio do aumento do Fator Juros, em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma aritmética ("Step Up da Remuneração"). A título de exemplo, no primeiro evento em que a Emissora opte pela Capitalização da Remuneração, o Fator Juros da dívida passará de 13,00%, para 13,20%, e assim sucessivamente para cada vez que esta facultade seja utilizada. Cada Step Up da Remuneração aplicado deverá vigorar até a Data de Vencimento das Debêntures. II. Caso a Emissora deseje realizar a Capitalização da Remuneração, com o consequente Step-up da Remuneração, deverá enviar uma notificação por escrito para os Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração informando sobre a quantidade de qual parcela da Remuneração que deseja capitalizar ("Comunicação de Capitalização da Remuneração"). III. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, sempre que ocorrer um Step Up da Remuneração, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura e a cada um dos Contratos de Garantia em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do Step Up da Remuneração, a fim de constar o Step Up da Remuneração, conforme aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes. (v) **Forma de Subscrição e Forma de Integralização:** A subscrição será realizada na data de subscrição, por meio de assinatura do boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo produto do Número de Debêntures Subscritas e do Valor Nominal Unitário na Data de Integralização. (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, mediante notificação enviada aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a menção ao Valor Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (c) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração (incluindo eventuais eventos de Step Up da Remuneração) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, trazidos a valor presente pela menor taxa entre: (i) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Integralização (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida

exponencialmente de 4,00% (quatro por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 10,00% (dez por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil; (ii) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) e o 84º (oitogésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Integralização (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de 5,00% (quatro por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 11,00% (onze por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil; e (ii) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 84º (oitogésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Integralização e a Data de Vencimento (inclusive) (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de 6,00% (seis por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 12,00% (doze por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil ("Valor Resgate Antecipado"), conforme aplicável, calculado *pro rata temporis*, conforme o caso. (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures; (y) **Hora e Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão serão realizados pela Emissora até as 16 horas de cada Data de Pagamento nas contas a serem identificadas pelos Debenturistas na Escritura de Emissão. Em caso de cessão e transferência das Debêntures os Debenturistas serão responsáveis por informar à Emissora os dados bancários do(s) novo(s) Debenturista(s); (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, caso a Companhia incorra em alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"), podendo os Debenturistas exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia; (bb) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou feriado na cidade de São Paulo. (cc) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. II. aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; III. aprovar a celebração, pela Companhia, (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) do Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, das Garantias; IV. aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de vencimento atrelado à integralização das obrigações garantidas e o seu possível subestabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; V. aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todo e qualquer aditamento a tais documentos; VI. aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 199.283.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão e subscrição de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,36233561 (trinta e seis centavos) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão integralizadas com a transferência das 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações ordinárias da Águas do Sertão S.A. de titularidade da acionista CONASA Infraestrutura S.A. para a Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição, Anexo I desta ata. O valor das ações foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Águas do Sertão S.A. constante do balancete que compreende o período de 01/08/2024 até 31/08/2024. **VII.a** diante da aprovação do aumento do capital da Companhia, fica alterada a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que, devidamente adaptado, passa a vigorar com a redação abaixo: **ARTIGO 52** – Capital social subscrito é de R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. VII aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme Anexo II desta Ata. **VIII.** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata e, lida e achada conforme, foi assinada. **MESA:** Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto. Secretária: Cláudio Roberto de Leoni Ramos. **ACIONISTA: Conasa Infraestrutura S.A.** Documento registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº 20247248290 em 30/09/2024.

## CONASA SANEAMENTO 0810a1 ata da assembleia geral pdf

Código do documento e5e9692b-3948-4752-88f3-37b66494166f



### Assinaturas



EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195  
Certificado Digital  
publicidade@folhadelondrina.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 08 Oct 2024, 11:41:29

Documento e5e9692b-3948-4752-88f3-37b66494166f **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-08T11:41:29-03:00

#### 08 Oct 2024, 11:41:47

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-08T11:41:47-03:00

#### 08 Oct 2024, 12:06:43

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195  
**Assinou** Email: publicidade@folhadelondrina.com.br. IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 1442). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195. - DATE\_ATOM: 2024-10-08T12:06:43-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):cf7b144bd20c2c0259454abf4a5538c4de42f874b9521fbcdbca2fe0bf4b5590  
(SHA512):d61efa1e810a21f5dcc88f45652cf52aaf9408577935b2f2c45333435ca9cbde46d02faecae97f44567a2d6960e2921ddf339e095a1aacde15ba25bffe75886d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**